



DECRETO Nº. 009/2020

Milhã, 06 de abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE
RESTRICÇÃO PREVISTAS PARA
ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Milhã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga as vedações previstas nos Decreto nº 003 e 005, e suas alterações posteriores, ficando estas mantidas até o dia 20 de abril de 2020, em todo território municipal.

Art. 2º. Os comércios de produtos alimentícios, no período de que trata este artigo, só poderão funcionar desde que respeitem as recomendações sanitárias e de saúde expedidas pelos órgãos estaduais e municipais, observadas, em especial, as seguintes regras:

- I - vedação a qualquer tipo de venda para consumo local;
- II – vedação ao corte e à exposição para consumo de produtos nos locais;

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
Centro, CEP 63635-000, Milhã-CE, CNPJ 06.741.565/0001-06



III - disponibilização de álcool 70% e de piás com água e sabão que permitam a higienização das mãos de usuários e funcionários;

IV - utilização obrigatória pelos funcionários de luvas descartáveis e de máscaras de proteção industriais ou caseiras;

V - realização do controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações e filas nos caixas;

VI - higienização de todos os utensílios e materiais utilizados no local, antes do início dos trabalhos e durante todo o seu funcionamento.

Art. 3º Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milhã, Estado do Ceará, em 06 de abril de 2020.


JOSÉ DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Rua Pedro José de Oliveira, N° 406,
Centro, CEP 63635-000, Milhã-CE, CNPJ 06.741.565/0001-06